



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 44/2025

### "DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ANTIRRACISTA NOS CURRÍCULOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA LUZIA D'OESTE, INCLUINDO A EDUCAÇÃO INFANTIL".

O **Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nas disposições da Constituição Federal, da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), da Lei nº 10.639/2003 (que torna obrigatória a inclusão do estudo sobre a História e Cultura Afro-Brasileira no currículo escolar), da Lei nº 11.645/2008 (que torna obrigatório o ensino sobre História e Cultura Indígena), do Decreto nº 6.571/2008, e demais normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a educação inclusiva e antirracista nas escolas da rede municipal de ensino de Santa Luzia D'Oeste, com o objetivo de assegurar a igualdade de oportunidades e a eliminação de barreiras ao acesso à educação para todos os alunos, independentemente de sua condição física, mental, racial ou étnica;

**CONSIDERANDO** que a educação inclusiva e a promoção do respeito às diversidades étnico-raciais são direitos fundamentais dos alunos e constituem um compromisso do município com a formação de cidadãos críticos e conscientes de seus direitos e deveres;

**CONSIDERANDO** a importância de incluir a temática da educação inclusiva e antirracista também na Educação Infantil, garantindo que desde os primeiros anos de vida, as crianças tenham acesso a uma educação que respeite suas diferenças e promova a igualdade racial e a inclusão;

**CONSIDERANDO** que as ações e políticas educacionais previstas neste Decreto não devem interferir nas crenças religiosas dos alunos, respeitando o direito à liberdade religiosa garantido pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Município de Santa Luzia D'Oeste se compromete a fornecer materiais pedagógicos adequados e promover formações contínuas para os profissionais da educação, com o objetivo de apoiar a implementação eficaz dessas temáticas nas escolas da rede municipal de ensino;





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

**DECRETA**

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a inclusão das temáticas de educação inclusiva e antirracista nos currículos escolares da rede municipal de ensino de Santa Luzia D'Oeste, incluindo a Educação Infantil, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades, o respeito à diversidade racial, étnica e cultural, e o combate a qualquer forma de discriminação nas escolas.

**Art. 2º** As escolas da rede municipal de ensino, incluindo as creches e pré-escolas, deverão integrar as temáticas da educação inclusiva, diversidade cultural, história e cultura afro-brasileira e indígena, bem como o combate ao racismo, no currículo escolar de todas as disciplinas, adaptadas às necessidades da educação infantil.

**Art. 3º** A inclusão dessas temáticas ocorrerá de forma transversal, ou seja, deverá ser abordada em todas as atividades pedagógicas, respeitando as características do desenvolvimento infantil e estimulando o reconhecimento e respeito às diversidades desde os primeiros anos de vida.

**Art. 4º** As ações previstas neste Decreto não interferem em nenhum aspecto relacionado à religião, garantindo o respeito à liberdade religiosa de todos os alunos e suas famílias, conforme disposto na Constituição Federal.

**Art. 5º** O Município de Santa Luzia D'Oeste compromete-se a fornecer materiais pedagógicos adequados que abordem as temáticas de educação inclusiva e antirracista, que deverão ser distribuídos aos educadores e alunos da rede municipal de ensino, incluindo livros, guias pedagógicos, recursos audiovisuais e outros materiais que contribuam para a implementação do projeto.

## **CAPÍTULO II – DA INCLUSÃO NAS AULAS E ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 6º** Na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), as temáticas de educação inclusiva e antirracista serão trabalhadas de forma lúdica e interativa, por meio de atividades que estimulem o respeito à diversidade, utilizando práticas pedagógicas adaptadas para cada faixa etária. Entre as atividades sugeridas, estão:

I - Histórias e contação de histórias: Uso de livros e narrativas que abordem questões de diversidade racial e étnica, incluindo contos de folclore afro-brasileiro e indígena, e representações de diferentes culturas.

II - Atividades artísticas: Incentivo à expressão artística (desenho, pintura, música) com ênfase em figuras e temas que promovam a igualdade racial, como a





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

representação de crianças de diversas etnias e a exploração de elementos culturais afro-brasileiros e indígenas.

III - Brincadeiras e jogos: Jogos e brincadeiras que enfatizem a cooperação, o respeito às diferenças e a construção de um ambiente de inclusão. Uso de jogos que abordem temas como amizade, respeito às diferenças e solidariedade, com adaptação para as crianças com deficiência.

IV - Atividades com músicas: Introdução a músicas de diferentes culturas, como as de origem afro-brasileira e indígena, de forma a estimular a valorização das diferentes expressões culturais e o respeito à diversidade.

V - Brincadeiras e representações de identidade: Atividades que permitam às crianças expressar-se sobre sua identidade racial e étnica, ajudando-as a entender a importância de respeitar e celebrar as diferenças entre as pessoas.

**Art. 7º** As temáticas de história e cultura afro-brasileira e indígena serão trabalhadas de forma interativa e sensorial, por meio de oficinas e atividades práticas que envolvam as crianças com as diferentes manifestações culturais dessas comunidades, tais como:

I - Criação de máscaras e adereços inspirados na arte afro-brasileira e indígena.

II - Jogos de roda e cantigas populares originárias das culturas afro-brasileira e indígena, promovendo a interação social e o respeito pela diversidade.

III - Alfabetização visual e musical com base em elementos culturais negros e indígenas, como o estudo de instrumentos musicais típicos (ex.: atabaques, berimbaus) e formas artísticas (ex.: pintura corporal indígena).

### CAPÍTULO III – DA INCLUSÃO NAS DEMAIS DISCIPLINAS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E MÉDIA

**Art. 8º** Aulas de Português:

I - A abordagem da história e cultura afro-brasileira e indígena será trabalhada por meio da leitura de textos literários e não literários que abordem temas como identidade racial, diversidade e combate ao preconceito.

II - Produção de textos que envolvam temas como a representatividade, respeito às diferenças e igualdade racial.

III - Estudo de autores negros e indígenas, tais como Conceição Evaristo, Carolina Maria de Jesus, Daniel Munduruku, entre outros, com foco em suas produções literárias e sua contribuição para a sociedade brasileira.

**Art. 9º** Aulas de História:





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

I - Abordagem da história afro-brasileira e indígena, abordando a escravidão, o movimento negro, a resistência dos povos indígenas e a construção da identidade cultural do Brasil.

II - Análise de marcos históricos importantes, como a abolição da escravatura, a luta pelos direitos civis e as conquistas das populações indígenas.

III - Estudo da contribuição das culturas afro-brasileira e indígena para as artes, música, culinária, religião e outras expressões culturais.

**Art. 10** Aulas de Geografia:

I - Discussão sobre a diversidade cultural e étnica nas diversas regiões do Brasil, com enfoque no território dos povos indígenas e na presença de comunidades negras em diferentes partes do país.

II - Estudo das condições socioeconômicas das populações negras e indígenas, refletindo sobre as desigualdades e os desafios enfrentados por esses grupos ao longo da história.

**Art. 11** Aulas de Ciências:

I - Reflexão sobre as diversidades biológicas e culturais, desmistificando a ideia de “raça” e abordando a diversidade genética entre os seres humanos.

II - Exploração de como os preconceitos e estigmas raciais afetam a saúde e o bem-estar de determinados grupos sociais.

**Art. 12** Aulas de Artes:

I - Estudo das expressões artísticas afro-brasileiras e indígenas, incluindo artes visuais e artesanatos.

II - Incentivo à produção artística com temas que abordem o combate ao racismo e a valorização das culturas negras e indígenas.

**Art. 13** Aulas de Educação Física:

I - Promoção de atividades físicas e esportivas que estimulem a valorização da diversidade corporal e o respeito aos diferentes tipos físicos e habilidades.

II - Jogos e atividades que reforcem o trabalho em equipe, a inclusão de todos os alunos e o respeito à diversidade.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO IV – DA FORMAÇÃO DOS PROFESSORES

**Art. 14** A Secretaria Municipal de Educação deverá promover, anualmente, capacitações obrigatórias para os professores da rede municipal de ensino, abordando os seguintes temas:

I - Práticas pedagógicas inclusivas, estratégias para atender alunos com deficiência e necessidades especiais, respeitando as diferenças individuais.

II - Práticas pedagógicas antirracistas, abordando a importância da inclusão da história e cultura afro-brasileira e indígena nas atividades pedagógicas e o combate ao racismo desde a educação infantil.

III - Estímulo ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais, como empatia, solidariedade e respeito às diferenças, adaptadas para a faixa etária da educação infantil.

**Art. 15** O Município de Santa Luzia D'Oeste garantirá a formação contínua de seus educadores, oferecendo cursos e workshops de capacitação para assegurar a implementação eficaz do conteúdo curricular que trate da educação inclusiva e antirracista.

## CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

**Art. 16** A Secretaria Municipal de Educação realizará anualmente a avaliação do impacto da implementação do programa de educação inclusiva e antirracista nas creches, pré-escolas e escolas da rede municipal, com a participação de gestores, professores, alunos e suas famílias.

**Art. 17** A comissão de acompanhamento será responsável por avaliar a adequação das práticas pedagógicas, sugerir ajustes e garantir que as temáticas de diversidade e inclusão estejam sendo adequadamente trabalhadas nas unidades de educação infantil e fundamental.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

**Art. 19** O Secretário Municipal de Educação regulamentará as ações e medidas complementares a serem adotadas para a implementação deste Decreto, conforme a necessidade e as condições da rede municipal de ensino.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 25 de março de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**Assinatura do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66\*. \*\*2-\*2 em **14/08/2025 16:27:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16U0.4227.238U.H23X.0383, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: **1.05E.0D2** - Tipo de Documento: **DECRETO - Nº 44/2025**.

Elaborado por **MARIA EDUARDA RODRIGUES DE SOUZA**, CPF: 008.21\*. \*\*2-\*4 , em **13/08/2025 - 14:41:58**



Código de Autenticidade deste Documento: 1432.3241.258A.902R.2630

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

